CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 018/2026 **Apresentada em 13/03/2026**

PROTOCOLO Nº 256/2026

Autoria: Vereadores Karina de Fátima Grossi e Fabricio Cesar Martelozzi

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu:

Os Vereadores que subscrevem a presente, nos termos regimentais vigentes, **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Roberto Mendes, viabilizar por meio de estudos respectivos, a concessão de adicional insalubridade aos motoristas do transporte escolar do Município.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1621/2008 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Mandaguaçu em seu artigo 59 prevê o deferimento de adicional pelo exercício de atividades insalubres. Pesquisas demonstram que vários municípios beneficiam seus motoristas de ônibus escolar com esse adicional.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que a vibração e o ruído na condução de ônibus é prejudicial, gerando direito ao benefício. A exposição contínua a vibrações de corpo inteiro e ruídos é o principal fator.

O adicional costuma ser de Grau Médio: 20% do salário mínimo, mas pode variar; a confirmação acima do limite de tolerância é essencial, geralmente realizada por laudo pericial técnico.

O direito é reconhecido para servidores municipais que exercem a função de motoristas de ônibus escolar.

O pagamento de insalubridade para motoristas de ônibus escolar terceirizados é de responsabilidade da empresa terceirizada (empregadora), não do contratante (prefeitura ou escola).

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 13 de março de 2026.

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 16 / 03 / 26
PRESIDENTE

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador